



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**  
**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**Ao Projeto de Lei nº 848, de 2016, que "Obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 848, de 2016, a seguinte redação:

**Altera a Lei Distrital nº 5.220, de 18 de novembro de 2013, que "Determina a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre os itinerários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.220, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal ficam obrigadas a divulgar informações completas e atualizadas sobre os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal.

**§1º** As informações de que trata o caput poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

**§2º** Os quadros, aplicativos, sítios eletrônicos ou demais meios utilizados para oferta das informações de que trata o caput devem disponibilizar, em local de destaque, fácil visualização e com acesso por "QR Code", os seguintes dados:

- I – linhas que servem o local;
- II – itinerário de cada linha;
- III – valor da passagem; e
- IV – horário de circulação.

**Art. 2º** Os atrasos superiores a 30 minutos relativamente aos horários informados poderão ser notificados às autoridades competentes e caracterizarão ofensa ao direito do consumidor, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto e facilitar, com o auxílio das tecnologias de informação e comunicação, a disponibilização de informações acerca dos horários e itinerários do transporte público coletivo do Distrito Federal, e conseqüentemente, a vida dos usuários de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Ante ao exposto, e certa da compreensão da necessidade de se fazer a complementação proposta, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 848/2016 e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**JÚLIA LUCY**  
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 20/04/2021, às 11:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0395536** Código CRC: **4D034BDF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)